



PROC. Nº 0485/19
PLL Nº 218/19

LEI Nº 12.743, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.743, de 6 de novembro de 2020, como segue:

Art. 1º Fica instituído o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos objetiva assegurar o atendimento na prestação de serviço público em situações em que o órgão público municipal não dispuser de servidor proficiente em Libras.

§ 1º Para o fim do Programa instituído por esta Lei, será disponibilizado atendimento a pessoas com deficiência auditiva, surdas e surdocegas em modalidade virtual, mediante uso de tecnologias para interpretação das informações por elas solicitadas.

§ 2º A central de serviços de que trata esta Lei também poderá disponibilizar atendimento de forma presencial, com horário agendado, mediante a presença de intérpretes de Libras nos órgãos que prestam serviços públicos.

§ 3º Os profissionais intérpretes que atuarão na central de serviços de que trata esta Lei deverão possuir formação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O Município de Porto Alegre estabelecerá convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privada, respeitada a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Ver. Reginaldo Pujol,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. João Carlos Nedel,
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 16/11/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 17/11/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0179335** e o código CRC **5FDADA89**.